



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para constar em sua relação o artigo 1.º parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e a empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.462.524/0001-62, situada ao Distrito Povoado Barroca, s/n, Garagem, Zona Rural, Simão Dias - Sergipe, neste ato representado por JOSÉ JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA, brasileira, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 25103296 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 066.998.195-85, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 459/2018 e na Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2018, conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Imprensa Oficial: SEM com 02/02/2018

CONTRATO N.º 019/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.462.524/0001-62, situada ao Distrito Povoado Barroca, s/n, Garagem, Zona Rural, Simão Dias - Sergipe, neste ato representado por **JOSÉ JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**, brasileira, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 25103296 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 066.998.195-85, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 459/2018** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2018**, conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (BANDA UNHA PINTADA) NO DISTRITO DE RIACHO DA GUIA, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DISTRITO DE RIACHO DA GUIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA NO DIA 03/02/2018.	SV	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 55.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação, a ser realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;

II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;

*(Handwritten signatures and stamps)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;

IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;

V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;

VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;

VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas aos eventos supramencionados, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM**

6.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).

6.2 – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

  




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. – A vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o pagamento da segunda parcela ocorrer até a data da apresentação ora contratada.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a ser paga em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% após a apresentação, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

**PARAGRAFO QUARTO** – O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário. Os dados da conta de titularidade da contratada serão indicados posteriormente.

**CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irremovíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRTADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30700 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;  
Unidade Orçamentária: 030758;  
Projeto/Atividade: 2070 – Festas Populares;  
Elemento de Despesa: 339039;  
Fonte: 000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

13.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECEL, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 30 de janeiro de 2018.

  
IRACI GAMA SANTA-LUZIA  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE

*José Junio de Santana Oliveira*  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME  
Rep. p/ José Junio de Santana Oliveira  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Soraneide B. dos Santos*  
CPF: 054.256.435-75

TESTEMUNHA 2: *sup.*  
CPF: 804.260.777-04





## CONTRATOS

### CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 018/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Iraci Gama Santa Luzia (Secretária), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: S. B. Torres Produções e Eventos Eireli – CNPJ n.º. 08.528.931/0001-42 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º. 003/2018– Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (Banda D Bonné) no Distrito de Riacho da Guia, no município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais) - Data de Assinatura: 30/01/2018.

Contrato nº. 019/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Iraci Gama Santa Luzia (Secretária), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Unha Pintada Produções & Eventos Ltda - ME – CNPJ n.º. 24.462.524/0001-62 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º. 004/2018– Objeto: contratação de atração artística para apresentação de show musical (Banda Unha Pintada) no Distrito de Riacho da Guia, no município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - Data de Assinatura: 30/01/2018.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 013/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Rodrigo Santos Matos (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Masterfio Fisioterapia Ltda - ME – CNPJ n.º. 08.504.975/0001-69 – Procedimento Licitatório: Credenciamento 006/2017– Objeto: contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos serviços médicos ambulatoriais especializados, serviços hospitalares para realização de cirurgias eletivas; serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) nas diversas especialidades, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Alagoinhas-Ba- Valor: R\$344.141,28 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) - Data de Assinatura: 01/02/2018.

### Nº. 004/2018

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 004/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Rodrigo Santos Matos (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: AMSI – Empreendimentos e Serviço Ltda - ME – CNPJ n.º. 08.953.941/0001-51 – Procedimento Licitatório: Tomada de Preços 013/2017– Objeto: contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde de Narandiba, sob regime de empreitada por preço unitário - Valor: R\$129.946,94 (cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) - Data de Assinatura: 26/01/2018.

## PREGÃO ELETRÔNICO

### SRP Nº 004/2018 ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2018 Comunicamos aos interessados o adiamento sine die do pregão supracitado que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DIVERSAS DA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, em virtude de alteração no edital. A nova data será informada nos mesmos meios de publicações. Maiores informações tel. (0xx75) 3422- 8607. Alagoinhas-Ba, 02/02/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial do Município.

### SRP Nº. 001/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2018 A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. EMPRESA: AILTON CORREIA MARTINS EPP. LOTE 01 VALOR: R\$ 1.400.972,13 (Um milhão, quatrocentos mil, novecentos e setenta e dois reais e treze centavos). LOTE 02 VALOR: R\$ 206.975,00 (Duzentos e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 02/02/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Municipal.